
De: *Dados Pessoais*
Enviado: 24 de julho de 2015 11:49
Para: ERSE
Assunto: comentários à Proposta de Revisão do Regulamento da Mobilidade Eléctrica RT-2015-1678

Exmos Srs,

Após cuidada leitura dos documentos em consulta pública, enquanto utilizador diário de veículo eléctrico mas também participante directo e activo no sector da mobilidade eléctrica, gostaria de apresentar as seguintes questões e considerações:

– Um dos objectivos subjacentes à criação do modelo de mobilidade eléctrica preconizado é a promoção da adopção e utilização de veículos eléctricos, sendo um factor crítico de sucesso a existência de uma rede de carregamento o mais alargada e distribuída possível. A legislação em vigor dificulta precisamente essa expansão com a introdução da obrigatoriedade de interligação com a EGME de todo e qualquer ponto de carregamento, nomeadamente em espaços privados de acesso público. Este modelo impede por exemplo a instalação livre em parques de estacionamento de empresas, centros comerciais, estádios, etc, ainda que sem objectivo de cobrar qualquer valor pelo carregamento. Estas entidades vêem-se assim impedidas de oferecer um serviço diferenciado aos seus clientes através por exemplo, da oferta de carregamento. A existência de condições para o fazer irá dar origem a um crescimento exponencial de pontos de carga.

- O Regulamento proposto invalida ainda que qualquer entidade possa disponibilizar o acesso a um posto de carregamento privado através de um cartão pré-pago ou de cartões de fidelização. Cada entidade deverá poder optar pela integração na rede de mobilidade eléctrica da EGME, contribuindo assim para o crescimento do número de pontos de carregamento disponíveis no país.

- A instalação e manutenção de postos de carregamento deverá poder ser executada por qualquer entidade credenciada para a execução de instalações eléctricas no nível de tensão correspondente. Vedar essa competência aos operadores detentores da licença é limitador do desenvolvimento do mercado não promovendo uma verdadeira concorrência.

- A integração com uma plataforma comum gerida pela EGME tem deverá ser opcional, embora existam diversas vantagens em fazê-lo. No entanto e de acordo com a regulamentação proposta, a ligação à EGME irá acarretar custos que se reflectem na tarifa de energia, que no caso de muitas empresas significa um acréscimo de 100% face à tarifa que têm contratada no local.

- Não está claro como se processa o eventual pagamento futuro nos postos públicos na rede da EGM através de cartões de crédito ou até mesmo sistema de pagamento com dinheiro.

- Como podem os OPC oferecer serviços diferenciados de taxação pré-pagos e pos-pagos? A responsabilidade dessa gestão é do OPC ou da EGME? Quais os fluxos financeiros e responsabilidades?

- Nos locais de carregamento em que o estacionamento esteja sujeito a uma tarifação (privado ou público) o UVE terá de fazer pagamentos distintos? Se feitos de forma agregada, como são geridas as diferentes tarifas e qual o fluxo financeiro?

- Os painéis solares poderão ser utilizados para geração de electricidade associados ao carregador? Terão de ser operados por um comercializador ou podem ser instalados pelo operador com o objetivo de reduzir os custos? Como são considerados no âmbito da actividade da EGME?

- A competência atribuída à EGME de controlo da informação dos fluxos energéticos para efeitos estatísticos, poderá ser mantida por esta mesmo num modelo livre, podendo constituir obrigatoriedade de comunicação por parte do operador do respectivo posto de carregamento.

- A regulamentação excessiva de um modelo que está a dar os primeiros passos vai impedir a entrada de entidades de menor dimensão, incapazes de satisfazer ou suportar as condições e custos inerentes. Por exemplo, uma entidade que queira disponibilizar apenas um posto de carregamento nas suas instalações abertas ao público, está na prática inviabilizada de o fazer dados os requisitos e custos associados, podendo fazê-lo no entanto através da contratação de um dos poucos OPC que constituem o oligopólio.

- No modelo proposto as alterações de custos de integração são da iniciativa da EGME, entidade monopolista, que mesmo requerendo a aprovação da ERSE apenas terá de estar devidamente fundamentada para que seja aceite unilateralmente. Acrescente-se o nº11 do artº 24 salvaguarda os aumentos propostos pela EGME quando os contratos de prestação de serviços excedam 20% da actividade regulada da mesma, factor imprevisível e apenas controlado pela própria EGME.

- Deverão ser criadas condições favoráveis ao desenvolvimento de uma rede que assente em postos de carga adequados ao efeito que garantam a segurança e conforto na utilização. O regulamento tal como está proposto irá potenciar os carregamentos com recurso a tomadas convencionais, adaptadores e extensões, solução altamente indesejável.

Melhores cumprimentos / Best regards,

Dados Pessoais

CEO

Geral: 808 10 23 23 // TM: ***Dados Pessoais*** // Fax: (+351) 218 281 368 Website:

www.zeev.pt // EV-Rent: rent.zeev.pt // Email: ***Dados Pessoais***



SIGA-NOS NO FACEBOOK
www.facebook.com/zeev.pt